

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 509/79 - DRE/SUL 5101/83

INTERESSADO : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA
DANTAS FEIJÃO"/SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : ALTERAÇÃO REGIMENTAL

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1761/83 - CESH - APROVADO EM 23 / 11 / 83.

1 - H I S T Ó R I C O

A direção do Centro Interescolar "Professora Alcina Dantas Feijão", situado na Rua Capirari nº 500, em São Caetano do Sul, encaminhou a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, alteração regimental nos seus artigos 6º e 7º motivada pela publicação dos Decretos Municipais nº 5.183 de 11 de fevereiro de 1983 e 5.194 de 18 de março de 1983 que revogam o artigo 6º do Decreto nº 4.851 de 6 de novembro de 1980, dando-lhe nova redação no que se refere à constituição do Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.).

As mudanças propostas são as seguintes:

<u>Redação atual:</u>	<u>Redação proposta:</u>
<u>art.6º</u> :- O Conselho Técnico Administrativo foi estabelecido pelo artigo 6º do Decreto 4851 de 6.11.1980.	<u>art.6º</u> :- O Conselho Técnico Administrativo foi estabelecido pelo artigo 6º do Decreto 4851 de 6/11/80, modificado pelo Decreto 5183 de 11.02.1983 e Decreto 5194 de 18.3.1983
<u>art.7º</u> :- O C.T.A. será composto de 7 (sete) membros por Ato do Executivo Municipal, com função deliberativa e com um mandato de ate 4 (quatro) anos, suscetíveis de recondução e constituído por: I - Dois representantes da Prefeitura Municipal; II- Um representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Delegacia de Ensino local;	<u>art.7º</u> :- O C.T.A. será composto de 10 (dez) membros, designados por atos do Executivo Municipal, com função deliberativa e com mandato de até (quatro) anos, suscetíveis de recondução. O C.T.A. terá um presidente, que será designado pelo Prefeito Municipal, dentre um dos seus membros.

- III - Dois representantes do Comércio Regional, indicados pela Associação Comercial;
- IV - Dois representantes da Associação de Pais e Mestres.

Foram juntadas cópias da legislação municipal mencionada nos artigos regimentais.

2 - A P R E C I A Ç ã O

O Centro Interescolar "Professora Alcina Dantas Feijão" é entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 2615 de 9/6/80. De 1976 até essa data funcionou em Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, mantendo as Habilitações Profissionais de Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado e Técnico Assistente de Administração. Por força desse convênio, a escola que vinha funcionando desde 1968, com Regimento Escolar aprovado pela CET, em 6/12/74, propôs a aprovação deste Conselho novo Regimento Escolar que incluiu na sua estrutura funcional a figura do Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) com a constituição e as atribuições fixadas, conforme fls.7 e 8 do Proc. CEE nº 509/79 (Vol.I). Tal Regimento foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1406/79.

Em 1981, tendo sido o Convênio com a Secretaria de Estado da Educação denunciado e transformado o Centro em autarquia municipal, foi proposta alteração regimental que, no que respeita ao C.T.A., manteve a estrutura, composição e ampliou suas atribuições anteriores reproduzindo nesse aspecto o Decreto Municipal nº 4851/80 (arts.6º e 7º) que dispôs sobre a estrutura administrativa, docente, discente e formas curriculares da instituição.

Tal alteração regimental foi aprovada por este Conselho através do parecer CEE nº 648/82.

Entre as atribuições do C.T.A., previstas no novo Regimento, está a de "propor ao Conselho Estadual de Educação reformulações ao Regimento Escolar, adequando-o à realidade da autarquia" (inciso XVII do art.11).

Em fevereiro de 1983, o Sr. Prefeito Municipal promulgou o Decreto nº 5183 que alterou o art. 6º do Decreto 4851/80 e, em 18/3/83, houve novo Decreto Municipal de nº 5194 que definiu a composi-

ção do C.T.A., na forma da alteração regimental, ora proposta. O texto do Decreto não esclarece as razões da alteração desse artigo.

Algumas colocações preliminares precisam ser feitas antes de se entrar na análise do solicitado:

1 - o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5692/71 determina que a "organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo Regimento a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação";

2 - a Deliberação CEE 33/72, que fixou as normas previstas no artigo referido no item anterior, determina que "os estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, na elaboração do seu Regimento, obedecerão às normas das Leis Federais nº 4024 e 5692, respectivamente, de 20/12/61 e 11/8/71, e às Resoluções, Deliberações ou Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação,

3 - a Deliberação CEE nº 18/78, em seu Artigo 1º prevê que as escolas mantidas pelos municípios encaminharão seus regimentos a este Conselho para fins de autorização de funcionamento. Obviamente, devem ser-lhe encaminhadas também as propostas de alteração, regimental;

4 - a mesma Deliberação CEE nº 33/72 dispõe em seu art.25 que "qualquer modificação do Regimento, pretendida pela entidade mantenedora, será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação e vigorar a partir do ano letivo seguinte.

Examinemos agora o assunto, objeto deste protocolado à luz das normas acima expostas:

a) o C.T.A. (Conselho Técnico Administrativo) não é órgão de existência obrigatória na estrutura administrativa das escolas de 1º e 2º graus vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo. A Prefeitura Municipal instituiu esse órgão como integrante da organização administrativa do Centro Interescolar "Professora Alcina Dantas Feijão", autarquia municipal, por sua iniciativa, incorporando-a ao Regimento Escolar aprovado por este Conselho através do Parecer CEE 648/82.

b) como parte integrante do Regimento Escolar a composição do C.T.A. só poderia ser alterada com prévia aprovação deste Conselho nos termos dos artigos 2º da Lei 5692/71, (2º da Del. 18/78 e 25 da Deliberação CEE 33/72, para entrar em vigor a partir de 1983, sendo posteriormente baixada por ato do Poder Executivo. É isso exatamente o que ocorre com o Regimento Comum das Escolas Estaduais.

Ora, no caso em exame ocorreu o inverso: foram introduzidas alterações na organização administrativa já aprovada por este Conselho, através de Decreto Municipal, que entrou em vigor na data de sua publicação, ferindo-se assim o disposto nas normas legais acima citadas.

Além do mais, o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, feito pelo Diretor da Escola, descumpriu a determinação do próprio Regimento Escolar. No exame do conteúdo das alterações propostas, não encontramos impedimento legal para sua aprovação.

No exame do mérito, é de se esperar que a exclusão dos critérios referenciais para indicação dos membros do C.T.A não signifique despreocupação com a qualificação e a representatividade dos membros do CTA, em relação às atividades e objetivos da escola.

Como não se trata de alteração que afeta diretamente a vida escolar dos alunos e o funcionamento das atividades de ensino, seremos favoráveis à aprovação das alterações propostas, convalidando-se os atos praticados pelo novo C.T.A, no uso das competências atribuídas pelo Regimento Escolar, a partir da vigência do Decreto "Municipal 5194/83.

3 - C O N C L U S ã O

Aprovam-se, em caráter excepcional, as alterações introduzidas nos artigos 6º e 7º do Regimento Escolar do Centro Interescolar "Professora Alcina Dantas Feijão", autarquia municipal, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, aprovado pelo parecer CEE nº 648/82, convalidando-se os atos escolares praticados, em consequência dessas alterações, a partir da vigência do Decreto Municipal 5194/83.

Ficam alertados, nos termos deste Parecer, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e o Conselho Técnico Administrativo da citada escola para o correto procedimento a ser seguido com relação às futuras alterações regimentais.

CESG, em 23 de setembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1983.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE